

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

APASMA

C.G.C. 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jardim Haydée – CEP. 09370-310 – Mauá – SP.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MAUÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO;

Artigo 1º. Com fundamento no Capítulo 1, Artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, e Artigo 19, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, e Artigos 44 a 61 do Novo Código Civil Brasileiro, a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá, também designada pela sigla APASMA, fundada em 20 de Maio de 1990, conforme Ata de Assembléia Geral e Estatuto Social, registrados sob o nº 1022-I. A3-PJ, em 26 de Agosto de 1997, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mauá, como pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado e na condição de associação sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural e beneficente, tem por finalidade principal o auxílio e orientação aos deficientes de áudio – comunicação e seus familiares, por meio de projetos educacionais, assistenciais e recreativos e ainda expansão e manutenção de cursos, escolas e oficinas, destinadas ao aprimoramento e a promoção dos deficientes de áudio-comunicação, a formação social e condicionamento de suas famílias para atendimento do problema, bem como a integração social dos deficientes supra mencionados na sociedade, usando para isto todos os meios legais ao seu alcance.

§ Único. Esta instituição reger-se-á pelo presente Estatuto, seu regimento interno e em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria e causa, com sede administrativa e foro judicial em Mauá - SP.

Artigo 2º. A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA tem por Sede Jurídica e Administrativa sua sede própria à Rua Santo André, 255, Jd. Haydée, CEP 09370-310, Mauá, SP.

Artigo 3º. A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA se relacionará fraternalmente com as demais da mesma natureza, podendo, porém, esta prestar e receber cooperações financeiras, oriundas de doações, patrocínios ou verba pública, mediante subsídio ou benefício cuja denominação seja estabelecida por lei.

§ Único. A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA poderá estabelecer quantas unidades entender necessárias para o bom cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES;

Artigo 4º. A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA terá número ilimitado de associados, os quais serão admitidos sem discriminação de sexo, religião, nacionalidade, cor, idade, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente o estatuto e o regimento interno, com o bom testemunho público e com reconhecida idoneidade moral.

Mauá 12 ABR. 2010

Colégio Notarial do Brasil - SP

Autenticação

Estado de São Paulo

0571AA672479

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALOR COBRADO R\$: 2,10

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS POR VERBA



Handwritten signature and initials.

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

APASMA

C.G.C. 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jardim Haydée – CEP. 09370-310 – Mauá – SP.

§ 1º Os associados serão divididos em quatro categorias, quais sejam:

- I- Fundadores;
- II- Efetivos;
- III- Beneméritos e
- IV- Colaboradores.

§ 2º Define-se cada categoria de associados da forma a seguir pontuada:

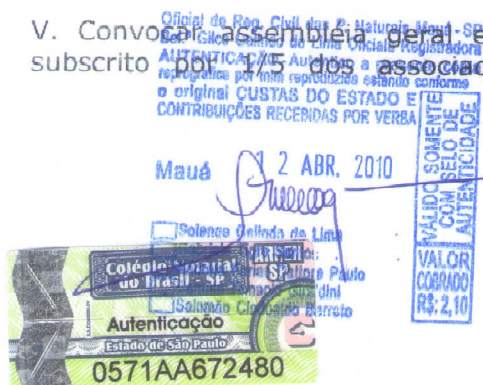
- I- São denominados associados fundadores aqueles que participaram da assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II- São denominados associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores, efetivos ou apresentação espontânea junto à diretoria executiva;
- III- São denominados associados beneméritos os que prestem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembléia Geral;
- IV- São denominados associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá – APASMA, solicite o seu ingresso e sendo aprovados pela diretoria executiva, quitem as contribuições correspondentes.

§ 3º Os associados, independentemente da categoria que esteja inserido, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá – APASMA, salvo se comprovada má fé, desvio de finalidade ou má administração.

§ 4º Antes de ser admitido, o novo associado fará declaração perante a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, que será reduzida a termo e assinada, de que está de acordo com o prescrito no "caput".

Artigo 5º. São direitos dos associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA para todos os fins associáveis, exceto em horários regimentalmente proibidos;
- II. Participar das reuniões da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA em Assembléia Geral, com direito a voz e voto;
- III. Receber toda assistência oferecida graciosamente;
- IV. Encaminhar a diretoria executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- V. Convocar a Assembléia Geral extraordinária, mediante requerimento por escrito, subscrito por 1/5 dos associados, que devem ser identificados nominalmente,



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR COBRADO R\$: 2,10



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

APASMA

C.G.C. 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jardim Haydée – CEP. 09370-310 – Mauá – SP.

apontando a categoria a que pertencem, devendo ainda, esclarecer os motivos da convocação e a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único: No caso do disposto no inciso V, os associados contribuintes somente poderão subscrever o referido requerimento se estiverem em dia com as suas contribuições, sob pena de sua assinatura ser desconsiderada.

Artigo 6º. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir o Estatuto, as decisões administrativas, resoluções internas, o regimento e a legislação pertinente a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA;
- II. Contribuir voluntariamente, com doações, ou patrocínios, que podem ser em moeda corrente ou em bens de outras espécies, que se destinarão para o cumprimento das finalidades da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, supra especificadas, bem como, propagação da referida associação, visando expandir o quadro de associados, aquisição de patrimônio e sua conservação;
- III. Comparecer às assembléias, quando convocados;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA;
- V. Participar das atividades da associação;
- VI. Cumprir as obrigações para com a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA.

CAPÍTULO III

DAS DISCIPLINAS E PENALIDADES;

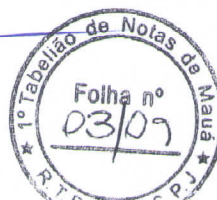
Artigo 7º. Todos os associados da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Desligamento.

§ 1º - As medidas disciplinares previstas neste Artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurado ao faltoso, em qualquer hipótese o direito de defesa, dentro das regras estatutárias e regimentais, para a Assembléia Geral. A admissibilidade do recurso será automática se respeitada o prazo de dez dias úteis da comunicação da decisão;

§ 2º - A comunicação será feita por afixação de cópia da decisão dentro das dependências da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA.

§ 3º - A contagem do prazo estabelecido no § 1º, se dará desconsiderando o dia da



Haydée

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

APASMA

C.G.C. 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jardim Haydée – CEP. 09370-310 – Mauá – SP.

Proc. n° 10484/13
Fls. n° 21
Rubrica 10

afixação e incluindo o dia do vencimento;

§ 4º - O início da contagem do prazo para recurso somente poderá se dar no dia útil subsequente à afixação, respeitando o disposto no § 3º.

Artigo 8º. Perderão a condição de associados da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, independentemente de seus cargos ou funções, inclusive membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, aqueles que:

- I. Solicitarem seu desligamento da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA;
- II. Abandonarem a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, o que é caracterizado por ausência das reuniões e atividades que for convocado, por três vezes consecutivas, sem justificativa por escrito encaminhada a diretoria executiva;
- III. Forem excluídas do rol de associados, isso motivado por comportamentos antagônicos as morais e aos bons costumes, ou ainda cometer crime que apurado por processo com trânsito em julgado e que a assembléia geral entenda que coloque em risco os demais associados;
- IV. Falecerem.

§ Único. Para os casos que necessitem de apuração, a diretoria executiva poderá nomear um Conselho de Ética, que analisará e emitirá parecer por escrito sobre os fatos geradores do ato questionado.

Artigo 9º. Sofrerão penalidades de disciplina, implicando isto a suspensão de suas atividades na Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, os associados que incorrerem em condutas diversas daquelas do parágrafo único do artigo 8º, mas consideradas incoerentes com o procedimento moral nos termos do Regimento Interno.

§ único. Sendo o regimento interno omissivo, a diretoria executiva decidirá a respeito.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS, APLICAÇÃO E PATRIMÔNIO;

Artigo 10º. O patrimônio da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA constitui-se de bens móveis, imóveis ou semoventes, que possua ou venha a possuir, sendo escriturados em seu nome e mantidos em registro próprio.

Artigo 11º. Os recursos da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA serão obtidos através de e doações de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, patrocínios, subsídios do poder público e qualquer outra forma destinada pelo poder público, desde que estabelecido em lei, que se proponham a contribuir.

§ 1º. Aplicam-se as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR COBRADO R\$: 2,10



Daisy

APASMA

C.G.C. 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jardim Haydée – CEP. 09370-310 – Mauá – SP.

§ 2º. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 12º. Todo movimento financeiro da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA será registrado na forma da lei e técnicas que assegurem sua exatidão e controle.

Artigo 13º. Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, cedidos por locação, comodato ou similares, fica obrigado a devolvê-los, quando solicitado, em prazo a ser estabelecido pela diretoria executiva desta Associação.

§ Único. Aos beneficiários do contidos no caput deste artigo, cabe-lhes a responsabilidade de proteção e conservação do referidos bens; em caso de danificação ou extravio, apurada a responsabilidade, ele responderá pelo dano.

Artigo 14º. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ Único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

ARTIGO 15º. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO;

Artigo 16º. São órgãos deliberativos e administrativos da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS;

Artigo 17º. A Assembléia Geral é a reunião constituída por todos os associados devidamente arrolados, presidida por quem exerça a presidência da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA.



[Handwritten signature]

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

APASMA

C.G.C. 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jardim Haydée – CEP. 09370-310 – Mauá – SP.

Artigo 18º. Compete privadamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir ou substituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas, balanços e balancetes;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá – APASMA;
- VI. Julgar recursos que lhe forem encaminhados na forma deste estatuto.

§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19º. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária no segundo semestre de cada ano, ou Extraordinária, que será realizada tantas vezes quantas se fizerem necessárias, em sua Sede ou em local pré-determinado pela Diretoria.

§ 1º. A cada três anos, a assembléia geral terá pauta única para eleger a diretoria executiva e empossá-la, procedimento que somente poderá ocorrer em assembléia geral ordinária.

§ 2º - A Assembléia Geral será sempre convocada mediante avisos (circulares) e/ou edital afixado no local onde funcione a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 20º. As deliberações das Assembléias Gerais serão restritas aos motivos da convocação ou decorrentes desses, e serão aferidas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, tomada por escrutínio secreto ou aclamação.

Artigo 21º. A Assembléia Geral é o órgão Máximo da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, sempre presidida por quem exerça a presidência da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, e convocada por este, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. Esta será realizada com quorum de 2/3+1 (dois terços mais um) dos membros presentes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 2º. A ordem dos trabalhos da Assembléia Geral estará diretamente sujeita a quem a presida, que deverá conduzi-la com equilíbrio, mas, se for necessário, poderá tomar providências para manter a ordem, podendo cassar a palavra e até mandar retirarem-se do recinto elementos que perturbem o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 22º. A diretoria executiva é o Órgão de Deliberações Administrativas da



[Handwritten signature]

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

APASMA

C.G.C. 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jardim Haydée – CEP. 09370-310 – Mauá – SP.

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretário e de um primeiro e segundo tesoureiro.

§ Único. Compete à diretoria executiva:

- a- Zelar pelo bom andamento das atividades e pela boa administração da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA;
- b- Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- c- Realizar contatos e intermediar relacionamentos com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA.

Artigo 23º. A diretoria executiva da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA é soberana e suficiente para resolver em nome da referida associação, seus casos internos e externos.

§ Único. O conselho fiscal, composto de 3 (três) membros devidamente eleitos pela assembléia geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleições sucessivas, reeleições estas submetidas ao pleito eleitoral como estabelecido neste estatuto e no regimento interno, será empossado pelo presidente, sendo sua competência manter registrado o patrimônio da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA e, prestar auditoria sobre serviços de tesouraria relacionados aos relatórios mensais.

Artigo 24º. A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus associados cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie.

§ Único. O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, podendo haver reeleições sucessivas, reeleições estas submetidas ao pleito eleitoral como estabelecido neste estatuto e no regimento interno.

Artigo 25º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocada e presidida pelo Presidente. Caso o presidente, não faça a convocação da reunião, e a mesma seja necessária, pode ser solicitada pela maioria de seus membros diretores, e caso, o mesmo esteja impedido de presidi-la, caberá também ao vice-presidente e no impedimento deste ao primeiro secretário.

Artigo 26º. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria;
- II. Representar a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir advogados, procuradores, com a cláusula "ad-et extra-juditia" e em outros casos;
- III. Executar todas as atividades da Diretoria e tomar medidas necessárias para a perfeita execução;

Oficial da Reg. Civil das 10.ª e 11.ª Circunscrições
Bel.ª Gilce C. de L. Oliveira, Registradora
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a partir do
reprográfico. CUSTAS DO ESTADO R\$ 2,10
o original. CONTRIBUIÇÃO R\$ 2,10

Mauá 12 ABR. 2010

Galindo de Lima
Tesse Santos
ARREPI da Hora Paulo
MAGALHÃES G. Rafaelini
C. de M. Borreto

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
0571AA672485

VALIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICAÇÃO
VALOR CORRADO R\$ 2,10

1.º Tabelião de Notas de Mauá
Folha nº 07/09
R.T.D. R.C.P.J.

APASMA

C.G.C. 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jardim Haydée – CEP. 09370-310 – Mauá – SP.

- IV. Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, ou o Segundo Secretário na ausência do primeiro as atas e atos administrativos de competência daqueles.
- V. Assinar junto com o Primeiro Tesoureiro, ou o segundo tesoureiro na ausência do primeiro, todos os documentos relativos à gestão financeira;
- VI. Receber com o Tesoureiro as verbas ou subvenções destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA;
- VII. Manter informado, a nível administrativo, os demais integrantes da diretoria, para o bom andamento em caso de substituição;
- VIII. Receber e relatar o expediente administrativo que segue com recurso para a Assembléia Geral.
- IX. Zelar pelo bom cumprimento do estatuto, do regimento interno, decisões administrativas da diretoria executiva e da Assembléia Geral;
- X. Contratar e demitir empregados;
- XI. Aceitar, receber e cadastrar os associados contribuintes;
- XII. Votar somente quando seu voto for necessário para desempatar a votação
- XIII. Decidir sobre os balanços e balancetes reprovados pelo conselho fiscal, decisão da qual caberá recurso a Assembléia geral promovido por qualquer associado.

Artigo 27º. É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 28º. Compete aos secretários, por ordem de titularidade ou em conjunto dirigir a Secretaria:

- I. Lavrar Atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias e dos Conselhos;
- II. Formar e manter em dia o Rol de associados da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA;
- III. Registrar o movimento histórico da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA;
- IV. Assinar junto ao Presidente toda documentação relativa à Secretaria.

Artigo 29º. Compete aos tesoureiros, por ordem de titularidade ou em conjunto:

- I. Receber dinheiro, doações ou subvenções e efetuar pagamentos, sempre com o aval do Presidente;
- II. Elaborar e apresentar relatórios mensais (balancetes) e anuais (balanços);
- III. Assinar junto com Presidente os documentos financeiros e patrimoniais;
- IV. Encaminhar todos os balancetes e balanços para aprovação do conselho fiscal;
- V. Revisar os balanços e balancetes reprovados pelo conselho fiscal, ou entendendo correto encaminhar para decisão do presidente;
- VI. Prestar assistência ao conselho fiscal.

Artigo 30º. A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal se dará através da aprovação pela maioria dos membros presentes em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 3 (três) em 3 (três) anos, no segundo semestre em data designada pela diretoria executiva, a qual participarão somente os associados da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA, mediante apresentação de suas



ls

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá

APASMA

C.G.C. 59.983.775/0001-77

Rua Santo André, 255 – Jardim Haydée – CEP. 09370-310 – Mauá – SP.

respectivas credenciais (carteirinha).

§ Único - A Diretoria tomará posse logo após sua eleição.

Artigo 31º. Qualquer membro da Diretoria perderá seu mandato e será substituído por outro, quando se enquadrar no Artigo 8º ou Artigo 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

Artigo 32º. Os dirigentes e tesoureiros da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA deverão entregar os relatórios financeiros, com seus respectivos saldos, à tesouraria Geral até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e os que não preencherem tais requisitos serão substituídos.

Artigo 33º. A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá - APASMA só poderá ser dissolvida por resolução da maioria simples dos membros, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, para que aprove o destino de seus bens, uma vez solventes todos os seus compromissos.

Artigo 34º. Os casos não previstos, nem contemplados por este Estatuto, serão analisados pela reunião de Diretoria e decididos em primeira instância pela diretoria executiva, e, em último caso, pela Assembléia Geral.

ARTIGO 35º. A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 1º. Não distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 2º. Caso necessária a alteração deste estatuto, a diretoria executiva, por meio de seu presidente, ou do vice presidente em caso de impedimento do primeiro, ou o primeiro secretário em caso de impedimento dos dois primeiros, convocará assembléia geral extraordinária com fim exclusivo de alteração estatutária, a qual se dará por votação nos moldes do parágrafo único do artigo 17.

Artigo 36º. Este Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Mauá - SP. 07 de junho de 2006.

Daisy Della Santa Pereira
Daisy Della Santa Pereira
Daisy Della Santa Pereira
Presidente - APASMA

TABELIONATO



Denise Ap. Zoccolli Mozelli
Denise Ap. Zoccolli Mozelli
OAB/SP 55.680